

LEI MUNICIPAL Nº. 5.344, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 4.995, de 06 de dezembro de 2021 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, “Decreta” em Sessão Ordinária do dia 01.09.2025, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº. 4.995, de 06 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica criado, no Município de Lucélia/SP, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer (COMEL), em obediência ao art. 204 da Lei Orgânica do Município de Lucélia/SP.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer (COMEL) fica vinculado à Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

Art. 2º - Os incisos I e III do § 1º, e §§ 3º e 4º, todos do art. 3º da Lei Municipal nº. 4.995, de 06 de dezembro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se o § 5º:

Art. 3º -

§ 1º -

I - 02 (dois) representantes da Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo (01 titular e 01 suplente);

II -

III - 02 (dois) representantes da Secretaria de Educação (01 titular e 01 suplente).

§ 3º - Da sociedade civil, será indicado pelo Prefeito Municipal:

I - 02 (dois) representantes de academia ou clube de lazer/esportivo (01 titular e 01 suplente);

II - 02 (dois) representantes de associação esportiva (01 titular e 01 suplente);

III - 02 (dois) representantes das modalidades coletivas (01 titular e 01 suplente);

IV - 02 (dois) representantes das modalidades individuais (01 titular e 01 suplente);

V - 02 (dois) representantes das modalidades de lutas (01 titular e 01 suplente).

§ 4º - O COMEL terá sua composição formalizada por 09 (nove) integrantes suplentes, exercendo o direito a voto quando da ausência do titular, e 09 (nove) integrantes titulares com direito a voto.

§ 5º - O presidente só exercerá seu voto quando houver empate.

Art. 3º - O § 1º do art. 5º da Lei Municipal nº. 4.995, de 06 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º -

Parágrafo único - O Prefeito Municipal nomeará o Secretário de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, o qual presidirá a primeira reunião ordinária para que ocorra a eleição do presidente e os respectivos membros e suplentes.

Art. 4º - O art. 8º da Lei Municipal nº. 4.995, de 06 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - O COMEL aprovará, por maioria de seus membros, até 20 (vinte) dias após aprovação desta lei, em sessão convocada por edital e publicada para ciência de todos, a comissão executiva, o regimento interno e a regulamentação do Fundo Municipal do Esporte e Lazer (FUMEL), para posterior apreciação do Poder Executivo.

Parágrafo único - Fica criado o Fundo Municipal do Esporte e Lazer (FUMEL), vinculado à Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, ao 3º dia do mês de setembro de 2025.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado na Secretaria de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial.

BRUNO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO